

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

### Assessoria da Administração

**Assunto**: Exame e aprovação de minuta de edital de licitação.

Referência: Processo de Licitação nº 079/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020

#### **PARECER**

A Assessoria da Administração, no uso das atribuições de natureza jurídica, que lhe conferem as letras "d" e "e", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar municipal nº 2.679, de 28 de março de 2013, para atendimento da exigência do parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após examinar, previamente, a minuta do edital da licitação, na modalidade acima identificada, e confirmar que contem no seu preâmbulo, um sumário das principais informações como o número de ordem, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade de licitação, o regime de execução, o tipo da licitação, a menção da lei de regência, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e no seu corpo, as regras fundamentais traduzidas pelos incisos I a XVII, do artigo 40, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, manifesta-se favorável a sua aprovação, com as recomendações de que sejam cumpridas, atenta rigorosamente, as regras legais previstas para as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios, principalmente, quanto à apreciação de documentos de habilitação, devendo os membros da comissão permanente recorrer a esta Assessoria se for o caso de uma análise mais técnica.

Guariba, 20 de fevereiro de 2020.

Roodney das Graças Marques Advogado OAB/SP 76.301



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

### Assessoria da Administração

Assunto: Exame e aprovação de minuta de contrato administrativo.

Referência: Processo de Licitação nº 079/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020

### **PARECER**

A <u>Assessoria da Administração, no uso das atribuições de</u> natureza jurídica, que lhe conferem as letras "d" e "e", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 2.679, de 28 de março de 2013, para atendimento da exigência do parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junhode 1993, <u>após examinar, previamente, a minuta do contrato administrativo, ou instrumento equivalente,</u> relacionado com o processo de licitação, acima identificado, e confirmar que contem todas as condições essenciais previstas no ato convocatório do procedimento licitatório, bem como, no que couberem, as cláusulas necessárias para reproduzirem as regras fundamentais estabelecidas pelos incisos I a XIII, do artigo 55, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, <u>manifesta-se favorável a sua aprovação</u>, com as recomendações de que sejam cumpridas, atenta e rigorosamente, as normas legais pertinentes à formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão de contratos administrativos, assim como de aplicação das sanções administrativas e de tutela judicial.

Guariba, 20 de fevereiro de 2020.

Roodney das Graças Marques Advogado OAB/SP 76.301



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

#### Assessoria da Administração

Assunto: Exame e aprovação de minuta de edital do objeto da licitação.

Referência: Processo nº 99/2021 - Pregão Eletrônico nº 33/2021

### **PARECER:**

A *Assessoria da Administração* no uso das atribuições de natureza jurídica, que lhe confere o art. 3º, inciso II, letras "d" e "e", da Lei Complementar municipal nº 2.679/2013, para atendimento da exigência do art. 38, § único, da Lei federal nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente à luz do art. 9°, da Lei federal nº 10.520/2002, após examinar, previamente, a minuta do edital, para se certificar que constam todos os elementos definidos na forma do inciso I, do art. 3º, da Lei federal nº 10.520/2002, dentre os quais a justificativa do órgão requisitante da necessidade da contratação, bem como a definição precisa, suficiente e clara, do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato ou da ata de registro de preços, inclusive, com a fixação dos prazos de fornecimentos, sem que estejam presentes especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias. possam limitar a competição, *manifesta-se favoravelmente a sua aprovação*, com as recomendações de que sejam cumpridas as regras legais previstas para a fase externa. com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário ou impressa oficial do Município, e, facultativamente, em jornal de circulação local e por mejos eletrônicos, observado o regulamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no Decreto municipal nº 3.694/2019, editado nos termos do Decreto federal nº 10.024/2019, que será realizado com apoio técnico e operacional de plataforma ou sistema eletrônico de licitações, devendo o pregoeiro e os membros da equipe de apoio recorrer a esta Assessoria se for o caso de uma análise mais técnica ou de questões mais complexas.

Guariba, 23 de Fevereiro de 2021.

Roodney das Graças Marques Advogado OAB/SP nº 76.301



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

#### Assessoria da Administração

Assunto: Exame e aprovação de minuta de contrato ou ata de registro de preços.

Referência: Processo nº 99/2021 - Pregão Eletrônico nº 33/2021

#### PARECER:

A Assessoria da Administração no uso das atribuições de natureza jurídica, que lhe confere o art. 3º, inciso II, letras "d" e "e",da Lei Complementar municipal nº 2.679/2013, para atendimento da exigência do art. 38, § único, da Lei federal nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente à luz do art. 9º, da Lei federal nº 10.520/2002, após examinar, previamente, a minuta do de contrato ou de ata de registro de preços, para se certificar que contém todas as cláusulas necessárias para reproduzirem as regras fundamentais estabelecidas, no que couberem, nos incisos I a XIII, do artigo 55, da Lei federal nº 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, à luz do artigo 9°, da Lei federal nº 10.520/2002. com vistas a estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, cujas cláusulas definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, com as recomendações de que sejam cumpridas, atenta e rigorosamente, as normas legais pertinentes à formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão de contratos administrativos ou cancelamentos de atas de registro de preços, assim como de aplicação das sanções administrativas e de tutela judicial, observado o regulamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, estabelecido no Decreto municipal nº 3.694/2019, editado nos exatos termos do Decreto federal nº 10.024/2019.

Guariba, 23 de Fevereiro de 2021.

Roodney das Graças Marques Advogado OAB/SP nº 76.301



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

### Assessoria da Administração

Assunto: Exame e aprovação de minuta de edital de licitação.

Referência: Processo de Licitação nº 340/2021 - Tomada de Preços nº 003/2021

### **PARECER**

A Assessoria da Administração, no uso das atribuições de

natureza jurídica, que lhe conferem as letras "d" e "e", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar municipal nº 2.679, de 28 de março de 2013, para atendimento da exigência do parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após examinar, previamente, a minuta do edital da licitação, na modalidade acima identificada, e confirmar que contem no seu preâmbulo, um sumário das principais informações como o número de ordem, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade de licitação, o regime de execução, o tipo da licitação, a menção da lei de regência, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e no seu corpo, as regras fundamentais traduzidas pelos incisos I a XVII, do artigo 40, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, manifesta-se favorável a sua aprovação, com as recomendações de que sejam cumpridas, atenta rigorosamente, as regras legais previstas para as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios, principalmente, quanto à apreciação de documentos de habilitação, devendo os membros da comissão permanente recorrer a esta Assessoria se for o caso de uma análise mais técnica.

Guariba, 19 de Maio de 2021.

Roodney das Graças Marques Advogado OAB/SP nº 76.301